

Índice

CHEFE DE GABINETE	2
LEI	2
LEI MUNICIPAL Nº 128, DE 30 DE MARÇO DE 2026.	2
LEI MUNICIPAL Nº 129, DE 30 DE MARÇO DE 2026	2
LEI MUNICIPAL Nº 130 DE 30 DE MARÇO DE 2026.	3

CHEFE DE GABINETE

Chefe de Gabinete

Código identificador: g1miajykkde20260330190325

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 128, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

Origem: Projeto de Lei nº 002/2026 de autoria do Poder Executivo

“EMENTA: ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 106, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

O art. 1º da Lei nº 106, de 22 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Município de Montes Altos/MA autorizado a adquirir **IMÓVEL REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 3468, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES ALTOS/MA**: Imóvel Urbano denominado um terreno situado à Avenida Fabrício Ferraz, medindo de frente 15 metros, com 38 metros nas laterais e 15 metros nos fundos, com os seguintes limites: lado direito com terreno do espólio de Venâncio Gomes de Sousa; lado esquerdo e fundos também com terreno do espólio de Venâncio Gomes de Sousa; e frente para a referida Rua Fabrício Ferraz. Perfazendo assim uma área total de 570m², e tendo como área construída 310m²

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, MARANHÃO, EM 30 DE MARÇO DE 2026.

DOMINGOS PINHEIRO CERQUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

LEI MUNICIPAL Nº 129, DE 30 DE MARÇO DE 2026
Origem: Projeto de Lei nº 004/2026, de autoria do Poder Executivo

“Institui, no âmbito do Município de Montes Altos, o Programa Páscoa Solidária, destinado à distribuição gratuita, no período da Semana Santa, de cestas básicas de alimentos e/ou kit de pescado a famílias em situação de vulnerabilidade social, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Montes Altos, o Programa Páscoa Solidária - PPS, de caráter anual, destinado à distribuição gratuita, no período da Semana Santa, de cestas básicas de alimentos e/ou kit de pescado a famílias em situação de vulnerabilidade social, a ser executado pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por Semana Santa os sete dias consecutivos que antecedem o domingo de Páscoa, conforme o calendário oficial.

Art. 2º. Serão beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade e risco social, desde que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tenham residência e domicílio no Município de Montes Altos há, no mínimo, 6 (seis) meses;

II - estejam com inscrição regular e atualizada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;

III - possuam renda familiar per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente.

§ 1º. Terão prioridade no atendimento as famílias chefiadas por mulheres, as que possuam crianças, idosos ou pessoas com deficiência, e as famílias em situação de extrema pobreza.

§ 2º. Excepcionalmente, em caso de calamidade pública ou situação de emergência formalmente reconhecida pelo Poder Público, a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá autorizar a concessão do benefício a família que não atenda integralmente aos requisitos previstos nos incisos II e III deste artigo, desde que haja parecer técnico fundamentado ou laudo social elaborado por Assistente Social do quadro do Município.

§ 3º. É vedada a concessão de mais de uma cesta básica e/ou kit de pescado por núcleo familiar no mesmo exercício.

Art. 3º. A coordenação, triagem dos beneficiários, planejamento logístico e execução da distribuição ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. A composição da cesta básica e do kit de pescado observará, obrigatoriamente:

I - padrões mínimos de adequação nutricional e sanitária, conforme a legislação aplicável;

II - a cultura alimentar da população local;

III - a praticidade de armazenamento, transporte e preparo;

IV - no caso do pescado, as condições de conservação, acondicionamento e entrega compatíveis com as normas sanitárias vigentes.

Art. 5º. Para fins de controle administrativo, fiscalização e prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá:

I - elaborar relação administrativa individualizada dos beneficiários aptos ao recebimento do benefício;

II - colher a assinatura do beneficiário no momento da entrega, acompanhada da identificação necessária à comprovação do

recebimento;

III - arquivar a documentação comprobatória da entrega e mantê-la à disposição dos órgãos de controle interno e externo, observado o sigilo dos dados pessoais na forma da legislação aplicável.

Art. 6º. É vedada a utilização da distribuição dos bens previstos nesta Lei para fins de promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, agentes políticos, pré-candidatos, candidatos ou partidos políticos.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, observadas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei por meio de Decreto, especificando, entre outros fatores, a composição nutricional, as quantidades e os itens que formarão a cesta básica e o kit de pescado.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE MARÇO DE 2026.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros
Chefe de Gabinete
Código identificador: x0m3es2rq9a20260330190321

LEI MUNICIPAL Nº 130 DE 30 DE MARÇO DE 2026.
Origem: PL nº 005, de autoria do Poder Executivo

“Dispõe sobre o reajuste do vencimento-base dos

profissionais do magistério da rede municipal de ensino, atualiza os valores do Incentivo Funcional II e do Incentivo Funcional III, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam implementadas, nos termos desta Lei, as medidas remuneratórias e funcionais definidas para a data-base 2026/2027 dos servidores efetivos da rede municipal de ensino do Município de Montes Altos/MA, decorrentes do ajuste celebrado junto ao Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Montes Altos (SINTEMA):

“**O MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS/MA**, por intermédio do Chefe do Poder Executivo, no exercício de sua autonomia administrativa e com o propósito de continuar as tratativas relativas à data-base dos servidores efetivos da rede municipal de ensino, apresenta a **SEGUNDA PROPOSTA DE COMPOSIÇÃO DA DATA-BASE 2026/2027**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA ABRANGÊNCIA

A presente proposta abrange os servidores públicos efetivos vinculados à rede municipal de ensino do Município de Montes Altos/MA, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, observadas as disposições específicas constantes das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO REAJUSTE DO VENCIMENTO BASE DOS PROFESSORES

O Município de Montes Altos propõe conceder aos profissionais do magistério com vínculo efetivo, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, reajuste de 8% (oito por cento) sobre o vencimento base.

Parágrafo único. O percentual previsto no *caput* constitui a proposta municipal de atualização do vencimento base dos professores para o período correspondente à data-base de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA

A presente proposta refere-se ao período de 1º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027, sem prejuízo da observância da data de entrada em vigor da futura lei municipal que vier a formalizar as medidas dela decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA

DO INCENTIVO FUNCIONAL I

O benefício de Incentivo Funcional I, devido aos professores em efetivo exercício de sala de aula da Rede Municipal de Ensino de Montes Altos/MA, permanecerá fixado em 12% (doze por cento) do salário base.

CLÁUSULA QUINTA

DO INCENTIVO FUNCIONAL II

O Município propõe conceder aos servidores beneficiários do Incentivo Funcional II (Vale-Alimentação), integrantes do quadro efetivo da rede municipal de ensino e lotados na Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, reajuste de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualmente pago, passando o benefício ao valor nominal de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

CLÁUSULA SEXTA

DO INCENTIVO FUNCIONAL III

O Município propõe conceder aos servidores beneficiários do Incentivo Funcional III (Plano de Saúde), integrantes do quadro efetivo da rede municipal de ensino e lotados na Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, reajuste de 26% (vinte e seis por cento) sobre o valor atualmente pago, passando o

benefício ao valor nominal de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA

DA FORMALIZAÇÃO LEGISLATIVA

Havendo concordância com os termos da presente proposta, o Município de Montes Altos adotará as providências necessárias à formalização legislativa das medidas pactuadas, mediante encaminhamento à Câmara Municipal do competente Projeto de Lei, sem prejuízo da edição dos atos administrativos complementares eventualmente necessários à sua execução.

CLÁUSULA OITAVA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente proposta constitui a manifestação formal inicial e espontânea do Município de Montes Altos/MA no âmbito da data-base 2026/2027 dos servidores efetivos da rede municipal de ensino.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão efetivadas por conta e observância das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Montes Altos, constantes no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º/03/2026 (primeiro de março de dois mil e vinte e seis).

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, MARANHÃO, EM 30 DE MARÇO DE 2026.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros
Chefe de Gabinete
Código identificador: e1cyujldu6520260330190312

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Av: Fabrício Ferraz, 192, centro de Montes Altos-MA
Cep: 65936-000

Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal

Manoel Messias Pimentel Barros
Chefe de Gabinete

Informações: prefeitura@montesaltos.ma.gov.br